



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 606/2023 de 09/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.477.093/0001-66, localizada na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 790, Veneza, São José do Norte/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 606/2023, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Locação de mesas e cadeiras para serem usados durante o 1º Rodeio Municipal de Tavares, para compor a estrutura do pavilhão de shows e apresentações do parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 13 à 19 de março de 2023.

Conforme especificações na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	40	Mesas brancas	5,00	200,00
02	500	Cadeiras brancas	4,50	2.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As cadeiras e mesas deverão estar no parque no dia 13 de março permanecendo até 20 de março. A execução do serviço, bem como de armazenamento, transporte e manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para carga e descarga nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.



Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Como remuneração pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 2.450,00** (Dois mil quatrocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, após a conclusão de cada evento.

3.2- O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5- O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
527	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.22 – 1027	Exposições, Congressos e Conferencias

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;

4.1.2. Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

4.1.3. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

4.1.4. Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.



4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

4.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

4.2.4. Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

4.2.7. Dar total garantia quanto a qualidade dos itens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer itens entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr^a. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

6.1 - Pela CONTRATANTE, quando:

6.1.1- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

6.1.2.- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

6.1.3.- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

6.1.4.- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;

6.1.5.- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis

6.1.6.- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

6.2- Pela CONTRATADA, quando:

6.2.1.- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

6.2.2.- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



6.2.3- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

6.2.4Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 13/03/2023 e término em 31/03/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 13 de março de 2023.

G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILIA PORTO
Secretaria Municipal de Turismo

ROSANGELA ROSCA MARIANO
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28